# PROJETO DE LEI Nº 67/14

Dispõe sobre a instalação de alertas sonoros para deficientes visuais nas saídas de estacionamentos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Os estacionamentos sediados no Município de Salvador ficam obrigados a instalar dispositivos sonoros na saída de veículos para acesso à calçada ou área de passeio das vias públicas, como sinalização para pedestres com deficiência visual.

Parágrafo Único – O alerta sonoro referido neste artigo deve conter as características técnicas da ABNT, para não ultrapassar os limites de decibéis permitidos por Lei, e mantém a obrigatoriedade aos condutores de veículos de parada e respeito ao pedestre, antes de efetivamente entrar ou sair do estabelecimento.

Art. 2º Os estabelecimentos sujeitos a esta Lei deverão, dentro de 90 (noventa) dias após a publicação da mesma, providenciar a instalação dos referidos equipamentos.

Art. 3º O descumprimento do disposto no art. 2º implicará em multa no valor de 300 reais (trezentos reais) e, na reincidência, no dobro desse valor, assim sucessivamente.

Art. 4º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de abril de 2014.

GERALDO JÚNIOR

JUSTIFICATIVA

O art. 23, II da Constituição Federal afirma que "é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (...) cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência."

Considerando que o deficiente visual, ao utilizar sua bengala, identifica a presença de alguns elementos como postes, árvores, pedestres e afins, mas não consegue identificar o tipo de estabelecimento ou a movimentação de veículos em calçadas. Observando, ainda, que o mesmo tem o direito de se locomover em segurança.

A presente Proposição visa a proporcionar segurança aos pedestres, principalmente àqueles com deficiência visual, que necessitam do referido sinal sonoro para perceberem a movimentação de veículos sobre a calçada e, também, como alerta aos motoristas que devem ter uma maior atenção com os transeuntes nas áreas de passeio das vias públicas.

Diante do exposto, por considerar de extrema urgência e importância a temática dessa Propositura, peço o auxílio dos meus pares nesta Casa para aprovação da mesma.

Sala das Sessões, 07 de abril de 2014.

GERALDO JÚNIOR